



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0808/2025

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

Processo nº 0818460-23.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 67 anos de idade, acompanhado pela Clínica da Família Philippe Cardoso, portador de **vitiligo e lesão verrucosa tumoral com centro com crostas hemáticas de aproximadamente 6 centímetros em face anterior de membro inferior esquerdo**. Já realizou biópsia prévia com histopatologia sugestiva de ceratose actínica. No entanto, apresenta lesão grande, progressiva e sem indicação de cauterização química. Possui indicação de **exerese cirúrgica com margem de segurança e histopatológico**. Já foi reavaliado pela dermatologia ambulatorial, em novembro de 2024, e está aguardando, desde então, **vaga para dermatologia cirúrgica com urgência**. Foi ressaltada a importância da necessidade de descartar lesão neoplásica maligna (Num. 172964177 - Pág. 6). Foram pleiteados **consulta em dermatologia, exerese cirúrgica [de lesão verrucosa] com margem de segurança e histopatológico** (Num. 172964176 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta em dermatologia, a exerese cirúrgica [de lesão verrucosa] com margem de segurança e o estudo histopatológico** pleiteados estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 172964177 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os itens pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma (04.01.01.007-4) e exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) (02.03.02.003-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **27 de novembro de 2024** para **consulta em dermatologia – pequenos procedimentos**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente**.

- ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Cumpre ressaltar que a médica assistente (Num. 172964177 - Pág. 6) solicita urgência para a realização da **consulta em dermatologia cirúrgica** e para a realização do procedimento de exerese cirúrgica [de lesão verrucosa] com margem de segurança, assim como da realização do estudo **histopatológico**. A referida profissional médica ainda **ressaltou a importância da necessidade de descartar lesão neoplásica maligna.**

Desta forma, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da consulta especializada, do procedimento cirúrgico e do estudo histopatológico pleiteados e prescritos, pode influenciar negativamente no prognóstico do Autor.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Requerente – **lesão verrucosa tumoral progressiva.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 07 mar. 2025.